



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 437 /99-PMS

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE MÃO-DE-OBRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar contrato de fornecimento de mão-de-obra, a ser desempenhada nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, com pessoa jurídica de direito civil, inclusive cooperativa, e comercial, que possua condições físicas, técnicas e pessoal capacitado para a prestação do serviço.

Art. 2º- O contrato será precedido de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- A despesa para execução da presente Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários do Município, alocados no orçamento do presente exercício e consignados nos exercícios subsequentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 03 de Setembro de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana

Câmara Municipal de Santana



Lido do Expediente da sessão

de 19 / 08 / 99

Waldo Ziz

Presidente

PROTÓCOLO

ESTADO DO AMAPÁ

Processo nº 154 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folhas nº

Data 18 / 08 / 99

PROJETO DE LEI Nº 022 / 99-PMS

APROVADO EM

155 - Sessão Ordinária com 01
voto contrário do Vereador José Gariloch

Em 31 / 08 / 99

Waldo Ziz

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Aprova** e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de fornecimento de mão-de-obra, a ser desempenhada nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, com pessoa jurídica de direito civil, inclusive Cooperativa, e comercial, que possua condições físicas, técnicas e pessoal capacitado para a prestação do serviço.

Art. 2º - O Contrato será precedido de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- A despesa para execução da presente Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários do Município, alocados no orçamento do presente exercício e consignados nos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 17 de agosto de 1999.

Judas Tadeu de Almeida Medeiros
JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana

Câmara Municipal de Santana

A Comissão *Técnica*

para emitir parecer

Em 20 / 08 / 99

Waldo Ziz

Presidente

*A Projeto
Foi redigido
Final. 01.09.99
[Assinatura]
EDGAR BARROS DOS SANTOS
CHEFE DE Gabinete*

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 022/99-PMS, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. II.

PARECER E VOTO DO RELATOR

Lido do Expediente da sessão
de 31/08/99
WILDO E. J.
Presidente

O Projeto de Lei sob análise, dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação e serviços de fornecimento de mão-de-obra.

A contratação de que trata a presente proposição, refere-se ao fornecimento de mão-de-obra a ser desempenhada nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana com Cooperativa que possua condições para prestação de serviço.

O presente Projeto de Lei é de autoria do Executivo Municipal que é parte competente para fazê-lo.

Isto posto, considero o Projeto de Lei, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e recomendo a sua transformação em Lei.

VOTO: PELA SUA APROVAÇÃO

É O PARECER E O VOTO DO RELATOR

IZABEL LEXO

III.

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto do Ilustre Relator, na íntegra, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 022/99-PMS. SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em 30 de agosto de 1999.

É A DECISÃO DA COMISSÃO.

DIOGO RAMALHO
MEMBRO

Josivaldo Abrantes
JOSIVALDO ABRANTES
PRESIDENTE

IZABEL LEXO
MEMBRO

APROVADO EM

459. Sessão Ordinária com
01 voto contra do ver. João Britoche

Em 31/08/99

WILDO E. J.

PRESIDENTE

PARTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 022/99-PMS, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. II. PARECER E VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre autorização para firmar contrato de prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra.

A Prefeitura de Santana, passa por dificuldades financeiras, que é um reflexo da política federal em relação a todos os Municípios, com a redução drástica dos repasses constitucionais. Entretanto, a contratação de serviços terceirizados, transfere aos prestadores do serviço a responsabilidade do recolhimento dos encargos sociais, amenizando a carga tributária da Prefeitura.

Isto posto, considero o presente Projeto de Lei, suscetível de ser aprovado.

VOTO: PELA SUA APROVAÇÃO

É O PARECER E O VOTO DO RELATOR

Josivaldo Abranches
JOSIVALDO ABRANTES

III. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, em reunião realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto do Ilustre Relator, na íntegra, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 022/99-PMS. SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, em 30 de agosto de 1999.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Josivaldo Abranches
JOSIVALDO ABRANTES
MEMBRO

IZABEL GUEDES
PRESIDENTE
CLAUDOMIRO GUEDES
MEMBRO

Lido do Expediente da sessão
da 31/08/99
suplido 217
Presidente

APROVADO EM
45ª Sessão Ordinária com 01
voto contra do Sr. João Garilhe
Em 31/08/99
suplido 217
PRESIDENTE